



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Emenda n.º 028	FL. 12

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 028

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 427 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda:

Artigo 1º - O Artigo 427 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 427** - O ensino religioso, de matrícula facultativa, será obrigatoriamente incluído nos horários normais dos estabelecimentos de ensino fundamental, mantidos pelo Poder Público Municipal, observados os preceitos constitucionais e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a nova redação dada ao artigo 33 pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.


§ 2º - O sistema de ensino regulamentará os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 3º - O sistema de ensino ouvirá entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.”


Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2001.


Gothardo Lopes Netto
Presidente


João Thomaz Araújo Ferreira da Costa
1º Secretário


Maurício Pessoa Garcia Junior
1º Vice-Presidente


Zeomar Tessaro
2º Secretário


Paulo César Lima Conrado
2º Vice-Presidente

